

PROCESSO Nº 07/2020
DISPENSA Nº 03/2020

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 14/2020

Contrato que entre si celebram de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Terezinha** e de outro a empresa **MEDICAL CENTER IMPORTADORA LTDA EPP**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **Fundo Municipal de Saúde de Terezinha**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Av. Getúlio Vargas, s/n, cento, Terezinha/PE, inscrita no CNPJ sob o nº **09.111.921/0001-04**, neste ato representado por sua gestora, **MARIA APARECIDA DOS SANTOS** inscrito no CPF/MF sob o nº **173.038.238-08**, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **MEDICAL CENTER IMPORTADORA LTDA EPP**, estabelecida a Avenida dos Girassóis, 83 anexo A Bairro Novo do Carmelo – Camaragibe/PE. CNPJ: 02.193.224/0001-92, neste ato representada por **Samuel Carvalho Callou de Lucena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **00633816907 Detran/PE**, inscrito no CPF/MF sob o nº **898.920.894-72**, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA I – Aquisição de equipamentos de segurança (EPI) e outros produtos para uso dos profissionais de saúde no enfrentamento a pandemia do covid19, conforme especificações técnicas constantes nas propostas de preços em anexo a este processo.

DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA II – O valor a ser pago pela contratante ao contratado será de R\$ 12.880,00 (doze mil oitocentos e oitenta reais), de acordo com a entrega dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MÁSCARA N95/PFF2	1.200	UND	5,60	6.720,00
02	MACAÇÃO IMPERMEAVEL NA COR BRANCA	140	UND	44,00	6.160,00

CLÁUSULA III - O pagamento será efetuado conforme entrega e conferência dos materiais, o Fundo Municipal de Saúde, terá o prazo de até 30 dias para efetivação do pagamento, após a emissão da fatura;

Paragrafo Único: a efetivação do pagamento só será possível após o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação da Nota Fiscal com o produto discriminado.
- b) Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.
- c) Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando A FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA IV – A entrega dos materiais será realizada no prazo de 48 horas, após a emissão da Ordem de fornecimento sob pena de quebra de contrato podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA V - O prazo de entrega será de no máximo 48 horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município de Terezinha.

CLÁUSULA VI – Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, na embalagem original acondicionado em recipiente próprio a depender do caso e com prazo de validade não inferior 12 meses

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VII -O prazo de vigência deste Contrato será de 60 dias, podendo ser aditivado através de acordo entre as parte.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIII - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA IX - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA X - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;



8

af

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLAUSULA XI – Não haverá reajuste para este contrato.

CLÁUSULA XII - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CLAUSULA XIII - O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

CLAUSULA XIV – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.

CLAUSULA XV – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

CLAUSULA XVI - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLAUSULA XVII - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e



8

uf

honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLAUSULA XVIII - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLAUSULA XIX – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

CLAUSULA XX - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

CLAUSULA XXI – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XXII - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.070 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0041.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0042.2030 – ATENÇÃO BÁSICA MANUT. DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA

10.302.0044.2031 MANUT. DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES

10.302.0042.2034 – MANUT. DOS SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAL

10.302.0042.2076 MAC MANUT. DO PROG. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



8

uf

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA XXIII -Recursos Próprios, Repassados pelo Governo Federal e do Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA XXIV- O processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XXV - Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Conselho, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Terezinha, 10 de agosto de 2020


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Aparecida dos Santos
Secretária de Saúde
CONTRATANTE


SAMUEL CARVALHO CALLOU DE LUCENA
CPF: 898.920.894-72

MEDICAL CENTER IMPORTADORA LTDA EPP
CNPJ: 02.193.224/0001-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF/MF: ____ . ____ . ____ - ____

2ª _____

CPF/MF: ____ . ____ . ____ - ____

